



CASA ABRIGO "NOSSO LAR"
Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina
Rua Adolfo Pinheiro de Góes, nº 119 – Vila Duartina
Fone (14) 3282-5455 Cep. 17.470-000 DUARTINA – SP
CNPJ 05.265.462/0001-54

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Denominação, sede e Fins

Artigo 1º. O "Nosso Lar" – Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina, constituída em 15 de julho de 2002, é uma entidade civil, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Adolfo Pinheiro de Góes, nº 119, Vila Duartina, CEP 17.470-000, no município de Duartina – Estado de São Paulo e foro de Duartina.

Artigo 2º. O "Nosso Lar" – Casa de Amparo e Proteção à criança de Duartina tem por finalidade:

a) **Gerais:**

- 1- Promover atendimento integral a crianças carentes, abandonadas em situação de risco, de ambos os sexos, em faixa etária de 0 a 12 anos, em regime aberto e de abrigo;
- 2- A entidade presta serviços gratuito, permanente e sem qualquer discriminação da clientela;
- 3- A entidade atende crianças com domicílio na cidade e na comarca de Duartina, exceto para recâmbio para cidade de origem.

b) **Específicas:**

- 1- Atender crianças carentes, abandonadas com problemas de comportamento e em situação de risco, de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 12 anos, encaminhados pelo Juizado de Menores ou Conselho Tutelar;
- 2- Abrigar temporariamente crianças que necessitem de apoio, até a resolução do problema inicialmente apresentado, com seu reencaminhamento ao lar de origem, encaminhando a lars de apoio ou famílias substitutas (sob guarda, tutela ou adoção) ou até que complete 12 anos;
- 3- Buscar participação e integração da comunidade, dos órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Internacionais na problemática da criança, atendendo inclusive com ajuda financeira;
- 4- Garantir que os usuários, bem como suas famílias recebam acompanhamento técnico até que a situação inicial apresentada seja solucionada ou minimizada;
- 5- Não atender crianças com prática de ato infracional, prevista no artigo 103 do ECA;



CASA ABRIGO "NOSSO LAR"
Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina
Rua Adolfo Pinheiro de Azevedo, nº 110 - Vila Duartina
Fone (14) 5282-5455 Cep. 17470-000 DUARTINA - SP
CNPJ 05.285.462/0001-54



- 6- Evitar internações desnecessárias, promover a cidadania da criança, na perspectiva de iniciar um novo projeto de vida, tirando-os da marginalidade social.

Artigo 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o "Nosso Lar" - Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Artigo 4º. O "Nosso Lar" - Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

Parágrafo Único. Poderá também criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente ao desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Capítulo II **Dos Sócios**

Artigo 6º. O "Nosso Lar" - Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina é constituída por número ilimitado de sócios, distinguidos em 05 categorias:

- 1- Fundadores: todos os que comparecerem à reunião de fundação e à eleição do 1º Conselho Deliberativo;
- 2- Contribuintes: mensalistas, cuja contribuição mensal será fixada pelo Conselho Deliberativo;
- 3- Beneméritos: todos os que prestam serviços considerados relevantes para a Entidade, sendo que título será conferido pela Diretoria e Conselho Fiscal, depois de aprovada a proposta por 2/3 (dois terços) de seus membros, no mínimo;
- 4- Honorários: todos os que a Diretoria houver por bem distinguir com esse título, desde que referendado pelo Conselho Fiscal;
- 5- Diretores: todos que fazem ou fizeram parte da Diretoria, por ser este um serviço considerado relevante para a Entidade.

Artigo 7º. São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

- I- votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- tomar parte nas Assembleias Gerais;



CASA ABRIGO "NOSSE LAR"
Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina
Rua Adolfo-Pinheiro de Góes, nº 119 - Vila Duartina
Fone (14) 3282-5455 Cep. 17470-000 DUARTINA - SP
GNPJ 05.285.462/0001-54



- III- sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem no aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do "Nosso Lar" - Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina;
- IV- recorrer, no prazo de 10 dias, para a Diretoria, ou para o Conselho Fiscal, conforme o caso das penalidades que forem impostas, ou dos atos que entender lesivos aos seus direitos;
- V- propor demissão de sócios;
- VI- requerer, a Diretoria ou Conselho Fiscal, convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando conveniente seu pedido;
- VII- participar das diferentes comissões técnicas, de estudo e trabalhos que se fizerem necessários, quando organizados pela Entidade.

Artigo 8º. São deveres dos sócios:

- I- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III- zelar pelo decoro e bom nome do "Nosso Lar" - Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina;
- IV- contribuir para que a Entidade realize suas finalidades propostas;
- V- aceitar e desempenhar cargos ou comissões para que foi eleito, nomeado ou designado, salvo justo motivo.

Artigo 9º. Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do "Nosso Lar" - Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina.

Capítulo III **Da Administração**

Artigo 10. O "Nosso Lar" - Casa de Amparo e Proteção à Criança e Adolescente de Duartina será administrada por:

- 1- Assembleia Geral;
- 2- Diretoria;
- 3- Conselho Fiscal.

Artigo 11. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 12. Compete à Assembleia Geral:

- I- eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- decidir sobre reformas do estatuto;
- III- decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 34;
- IV- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;



CASA ABRIGO "NOSSO LAR"
Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina
Rua Adolfo Pinheiro de Góes, nº 119 - Vila Duartina
Fone (14) 3282-5455 Cep. 17420-000 DUARTINA - SP
CNPJ 05.265.432/0001-54



V- aprovar o Regimento Interno.

Artigo 13. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I- apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- discutir e homologar as contas e o balanço aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Artigo 14. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I- pela Diretoria;
- II- pelo Conselho Fiscal;
- III- por requerimento de 50% de sócios quites com as obrigações sociais.

Artigo 15. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 2 dias.

Parágrafo Único. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de sócios, após 30 minutos.

Artigo 16. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

§1º. O mandato da Diretoria será de 3 anos, podendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

§2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 17. Compete à Diretoria:-

- I- elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II- elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III- entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- contratar e demitir funcionários;
- V- promover campanhas de levantamento de fundos;
- VI- arrecadar as contribuições obrigatórias dos sócios como também outros recursos;
- VII- elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à apreciação do Conselho Fiscal;
- VIII- deliberar sobre casos omissos no Regimento Interno;
- IX- impor penalidades e determinar exoneração e demissão de sócios.



CASA ABRIGO "NOSSO LAR"
Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina
Rua Adolfo Pinheiro de Góes, nº 119 - Vila Duartina
Fone (14) 3282-5455 Cep. 17470-000 DUARTINA - SP
CNPJ. 05.265.482/0001-54



Artigo 18. A Diretoria reunir-se á no mínimo uma vez por mês.

Artigo 19. Compete ao Presidente:

- I- representar o "Nosso Lar" - Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III- presidir a Assembléia Geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- aplicar as penalidades de sua competência e tornar efetivas as decretadas pelo Conselho Fiscal;
- VI- assinar com o tesoureiro os cheques, ordens de pagamentos, dependendo da autorização do Conselho emitir títulos de crédito;
- VII- exercer a direção dos negócios da Entidade, fazendo cumprir as suas deliberações e as disposições deste estatuto.

Artigo 20. Compete ao Vice- Presidente:

- I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 21. Compete ao Primeiro Secretário:

- I- secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II- publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 22. Compete ao Segundo Secretário:

- I- substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 23. Compete ao Tesoureiro:

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II- pagar as contas das despesas, autorizadas pelo presidente;
- III- apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V- apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI- conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;



CASA ABRIGO "NOSSO LAR"
Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina
Rua Adolfo Pinheiro de Góes, nº 119 - Vila Duartina
Fone: (14) 3282-5455 Cep. 17470-000 DUARTINA - SP
CNPJ 06.265.482/0001-64



VII- assinar com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento, títulos e documentos necessários;

VIII- anexo na sede da Entidade, mensalmente, o balancete de verificação da contabilidade.

Artigo 24. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Artigo 25. O Conselho Fiscal será composto por 3 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 26. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- opinar sobre a aquisição e alimentação de bens, por parte da instituição.

Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 27. Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, diretos ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Capítulo IV Do Patrimônio

Artigo 28. O patrimônio do "Nosso Lar" - Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semovíveis, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e doativos em dinheiro.



CASA ABRIGO "NOSSO LAR"
Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina
Rua Adolfo Pinheiro de Góes, nº 119 - Vila Duartina
Fone (14) 3282-5455 Cep. 17470-000 DUARTINA - SP
CNPJ 05.265.462/0001-54

Artigo 29. O "Nosso Lar" - Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de unidades prestadoras de serviço a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 30. O "Nosso Lar" - Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 31. O "Nosso Lar" - Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 32. Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Artigo 33. O "Nosso Lar" - Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina, não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Capítulo V **Das Disposições Gerais**

Artigo 34. O "Nosso Lar" - Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 35. O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de sua alteração.

Artigo 36. O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.



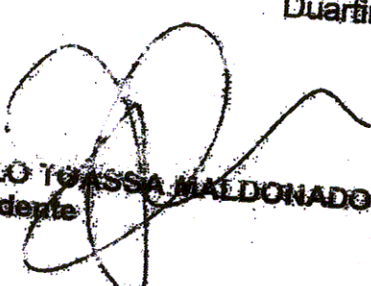
CASA ABRIGO "NOSSO LAR"
Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina
Rua Adolfo Pinheiro de Góes, nº 119 - 13a Duartina
Fone (14) 3252-5455 Cep: 17470-000 DUARTINA - SP
CNPJ 05.265.462/0001-54

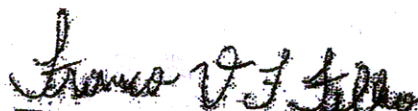


Artigo 37. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 38. O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação pela Assembleia Geral, cumprida as demais formalidades legais.

Duartina, 12 de Março de 2012.


PABLO TORASSA MALDONADO
Presidente


FRANCO VICENTE FRONTERA FILHO
Primeiro Secretário


DANIELLA CRISTINA VERONESI MALDONADO
Advogada - OAB/SP nº 135.996

Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Duartina

Bel. Arnaldo Rodrigues Fernandes
Oficial

Bel. Celso Ribeiro Radighieri
Substituto do Oficial

Julio César Prates Cardozo
Escritor Autorizado

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE DUARTINA - SP

PROTOCOLADO SOB Nº 287 NO LIVRO A-2

AVERBAÇÃO SOB Nº 4 AO LADO DA INSCRIÇÃO Nº 199 ÀS FLS 64

NO LIVRO A-1 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.

Duartina/SP, 01 de Outubro de 2012.

JULIO CESAR PRATES CARDOZO
Escritor Autorizado

50223-12/0001-42
DIAMANTINA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE DUARTINA - SP